

13. Pois bem. Da análise dos autos e da interpretação dos normativos postos, constata-se o preenchimento pelo servidor dos critérios e condições exigidas nas Resoluções nº 32/2017, do Conselho da Justiça Estadual e na 227/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

14. A partir das informações prestadas pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (SEI n. 1345280), vê-se que o servidor Requerente não se enquadra em nenhum dos impeditivos ao regime de teletrabalho (Art. 6º da Resolução nº 32/2017, do COJUS), uma vez que não apresenta contraindicações por motivo de saúde, não sofreu nenhuma penalidade disciplinar nos últimos dois anos, não está no primeiro ano de estágio probatório e não foi desligada anteriormente do regime, em virtude de incompatibilidade, atestada por equipe disciplinar.

15. Ademais, pelo que consta do SEI n. 1329578, o servidor foi indicado para o teletrabalho pela autoridade competente, conforme preceitua o Art. 5º, da Resolução nº 32/2017, do COJUS. De igual modo, consta nos autos (SEI n. 1329722) que o servidor possui a estrutura tecnológica adequada para exercer suas atividades no regime de teletrabalho, nos termos dos arts. 16 e 30, ambos, da Resolução n.º 32/COJUS/2017.

16. Além disso, exsurge dos autos que o Requerente se classifica no perfil dos servidores aptos a concessão pretendida, considerando que o gestor da unidade administrativa em que o servidor é lotado, certificou nos autos que este possui plenas condições de exercer o teletrabalho, pois demonstra comprometimento, esmero e organização no exercício de suas atribuições, ou seja, atividades passíveis de serem executadas a distância, enquadrando-se no art. 8, inciso II, da Resolução nº 32/2017/COJUS (maior esforço individual e menor interação com outros servidores).

17. No mais, o plano de teletrabalho apresentado (SEI n. 1311505), indica as metas a serem alcançadas; a periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício de suas atividades; o cronograma de reuniões com a gestora da unidade para avaliação de desempenho; o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho e o endereço no qual será realizado o teletrabalho.

18. Calha anotar, no que alude ao período de teletrabalho pedido, que uma vez concedido, este não se dá com renovação automática, cabendo ao seu termino, pleito de renovação, se for o caso, com previa submissão para análise ao gestor da unidade e, conseqüentemente, à Administração Superior deste Poder.

19. D'outra banda, é indispensável ressaltar que a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP informou haver 2 servidores inseridos na modalidade teletrabalho naquela unidade jurisdicional, demonstrado que o percentual de 50% da lotação efetiva, prevista no Art. 8º, inciso IV e alíneas, da Resolução nº 32/2017, do COJUS, encontra-se respeitado visto que a unidade possui, atualmente, 18 servidores lotados (Evento Sei n. 1344404).

20. Também merece realce que o teletrabalho possui dentre seus objetivos o aumento da produtividade e qualidade do trabalho dos servidores, a melhoria da qualidade de vida dos servidores, bem como a ampliação da possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento, e ainda, o intuito de contribuir para a política de sustentabilidade ambiental deste Poder, com a diminuição no consumo de água, energia elétrica, papel e outros bens disponibilizados nesta Corte, de maneira que resta possível, no momento, a concessão do teletrabalho, estando demonstrada a conveniência e oportunidade na sua autorização, in casu.

21. Por fim, importa destacar, nos termos do art. 17 da Resolução nº 32/2017, do COJUS que são deveres do gestor da unidade aferir e monitorar mensalmente a produtividade e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, bem como enviar relatório semestral à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP, com a relação de servidores, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, bem assim os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade.

22. Dito isso, resta-nos DEFERIR ao servidor Neyvo Pinheiro de Souza, Analista Judiciário, o exercício de suas atividades laborais sob o regime de teletrabalho, no período de 3 (três) meses, com lastro nas Resoluções nº 32/2017, do Conselho da Justiça Estadual, e 227/2016, do Conselho Nacional de Justiça, devendo, para tanto, serem observadas as seguintes regras:

23. À DIPES:

a) para promover o registro da concessão do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais do servidor;

b) para cumprir com a deliberação constante do Art. 8º, II e IV c/c os Arts. 18, 19, 21, 22, 23,24 e 25, todos da Resolução n.º 32/COJUS/2017.

c) para providenciar a publicação no Portal da Transparência deste Poder do nome dos servidores que se encontram em regime de teletrabalho, devidamente autorizado por esta Presidência, nos termos do Art. 33, da Resolução n.º 32/COJUS/2017.

24. À DITEC:

a) para promover o apoio técnico necessário para que o servidor desempenhe suas atividades, a teor dos Arts. 16 e 30, ambos, da Resolução n.º 32/COJUS/2017;

25. À Gerência de Sistemas – DITEC-GESIS:

a) para implementar as medidas impostas pelos Arts. 9º, 10, 12, 15 e 17, da Resolução COJUS n.º 32/2017, em especial a de aferir e monitorar mensalmente a produtividade e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho do servidor;

b) para cumprir com a deliberação constante do Art. 8º, II e IV, da Resolução n.º 32/COJUS/2017.

26. Ao servidor Neyvo Pinheiro de Souza: para cumprir com os deveres elencados nos Arts. 14, 16 e 29, todos da Resolução n.º 32/COJUS/2017.

27. À SEAPO, para que notifique/intime o interessado sobre o teor desta e também providencie a comunicação da chefia imediata do Requerente.

28. Após, não havendo mais providências, archive-se o feito com a devida baixa eletrônica.

29. Publique-se. Cumpra-se

Data e assinatura eletrônicas.

logotipo

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal, em 15/12/2022, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo n. 0007896-27.2022.8.01.0000

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Nº 150/2022**

Pregão Eletrônico nº 110/2022

Processo nº: 0007084-82.2022.8.01.0000

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa ABA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.139.035/0001-80.

Objeto: contratação de empresa de comunicação visando a publicação de avisos de licitação, notas de pesar e outras matérias de interesse, em jornal de grande circulação local, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Valor Total da Ata: R\$ 20.998,80 (vinte mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.666/1993.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Dala Maria Castelo Nogueira (fiscal) e Andréa Laiana Coelho Zílio (gestor)

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ARP Nº 297/2022**

**Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022**

Processo nº: 0000819-64.2022.8.01.0000

Fornecedor registrado: VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.692.641/0001-42.

Objeto: Formação de registro de preços objetivando à futura e eventual aquisição de materiais copa e cozinha para o TJAC.

Valor Total da Ata: R\$ 3.271.673,16 (três milhões, duzentos e setenta e um mil seiscentos e setenta e três reais e dezesseis centavos).

Prazo de Vigência: 12 meses, a partir da sua assinatura, com eficácia a partir